

**INSTRUÇÃO NORMATIVA/PRESI Nº 004, DE 15 DE AGOSTO DE 2017**

Disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

O Diretor-Presidente da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social vigente, e

Considerando a Instrução Normativa CGU nº 02, de 30/05/2017, o Parecer nº 230/2017-ASJUR/BSB, de 04/07/2017, o Despacho nº 146/2017-ASSECC, de 14/07/2017, e a Nota nº 106/2017-ASJUR/BSB, de 11/08/2017, integrantes do Processo nº 51402.180274/2017-38;

Considerando a necessidade de padronização e de controle dos procedimentos internos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, previsto na Instrução Normativa CGU nº 02, de 31 de maio de 2017, nas hipóteses de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, observados os critérios adiante estabelecidos para sua concessão.

Parágrafo único. Para os fins deste normativo, considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência, prevista em lei ou em regulamento interno.

Art. 2º Por meio do TAC o empregado interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação pertinente.

Art. 3º A celebração do TAC será realizada pela chefia imediata do empregado.

§ 1º Caso tenha sido ele o empregado envolvido nos fatos, o TAC deverá ser lavrado pelo seu superior hierárquico.

§ 2º O TAC deverá ser homologado pelo Diretor-Presidente.

§ 3º O TAC deverá ser submetido previamente à análise e manifestação da Assessoria Jurídica para subsidiar a homologação do Diretor-Presidente.

Art. 4º Não poderá ser celebrado TAC nas hipóteses em que haja indícios de:

- I - prejuízo ao erário;
- II - circunstâncias que justifiquem a majoração da penalidade;
- III - crime ou improbidade administrativa;

1

§ 1º. Nos termos da Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, e da Instrução Normativa/PRESI nº. 003, de 15 de agosto de 2017, em caso de extravio ou dano a bem público, a apuração será realizada por meio de Termo Circunstanciado Administrativo – TCA;

§ 2º. Quando o prejuízo ao erário for de valor igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e não sendo aplicável o § 1º deste artigo, poderá ser celebrado TAC, desde que promovido o ressarcimento pelo agente responsável.

Art. 5º Não poderá ser firmado TAC com o empregado que, nos últimos 02 (dois) anos, tenha gozado do benefício estabelecido por este normativo ou possua registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais.

Art. 6º A proposta para celebração do TAC poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora até cinco dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º O pedido de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

Art. 7º O TAC deverá conter:

- I - a qualificação do empregado envolvido;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas;

Parágrafo único. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a dois anos.

Art. 8º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do empregado, com o envio de cópia do Termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Art. 9º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do empregado e, após o decurso de 02 (dois) anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência, terá seu registro cancelado.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do empregado, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

1

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 10. O TAC deverá ser registrado no CGU-PAD no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua celebração.

Parágrafo único. Compete à Chefe da Assessoria de Controle manter o registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 11. O TAC firmado sem os requisitos do presente normativo será declarado nulo.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício deste normativo poderá ser responsabilizada nos termos da legislação pertinente.

Art. 12. O presente instituto deverá ser lavrado conforme o modelo de formulário anexo, em conformidade com a Instrução Normativa CGU nº 02, de 30/05/2017.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.



**MARIO MONDOLFO**  
Diretor-Presidente

ANEXO - INSTRUÇÃO NORMATIVA/PRESI Nº 004/2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR - TAC			
<b>Processo nº</b> (Processo objeto do TAC)		<b>Processo nº</b> (Processos relacionados, caso os fatos denunciados/apurados não estejam no mesmo processo em que será celebrado o TAC)	
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO COMPROMISSÁRIO</b>			
NOME:			
SIAPE:		UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
TELEFONE:		E-MAIL:	
<b>2 - AUTORIDADE CELEBRANTE</b>			
NOME:			
CARGO:			
<b>3 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA</b>			
NOME:			
CARGO:			
<b>4 - PROPOSTA DE TAC</b>			
OFÍCIO		A PEDIDO	
<b>5 - FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO</b>			
<p><i>Sugestão de texto:</i></p> <p><i>Considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que... (descrever as irregularidades).</i></p> <p><i>Considerando não haver indícios de crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa; de circunstância prevista no art. 128 da Lei nº 8.112, de 1990, que justifique a majoração da penalidade de advertência ou similar; e de conduta infracional que tenha acarretado prejuízo ao erário superior a 8 mil reais.</i></p> <p><i>Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação das corregedorias em toda a Administração Federal, e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos.</i></p> <p><i>A autoridade instauradora firma o presente compromisso, por meio do qual o servidor interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.</i></p>			

1

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR - TAC			
<b>Processo nº</b> (Processo objeto do TAC)		<b>Processo nº</b> (Processos relacionados, caso os fatos denunciados/apurados não estejam no mesmo processo em que será celebrado o TAC)	
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO			
<i>Mencionar o dispositivo legal (artigo e inciso - arts. 116 e/ou 117 da Lei nº 8.112/90)</i>		<b>Outras observações:</b> <i>Mencionar mais detalhes sobre a irregularidade cometida, caso necessário.</i>	
7 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE			
<i>Sugestão de texto:</i> O compromissário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, descrita no item 5, e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, nos termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta.			
8 - COMPROMISSO			
<i>Sugestão de texto:</i>  <i>O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei nº 8.112/90, bem como no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94) e no Código de Conduta Profissional do Servidor da CGU.</i>  <i>O compromissário assume o dever de doravante, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela disciplina e pela ética e, em caso de dúvida, buscar a devida orientação.</i>  <i>O compromissário compromete-se, ainda, a (descrever as obrigações impostas ao servidor a serem cumpridas ao longo do prazo estabelecido e as formas como deve fazê-lo), mediante apresentação de documentação comprobatória (se for o caso).</i>			
9 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO (até 8 mil reais, quando não caracterizar extravio ou dano a bem público em que seja cabível apuração por Termo Circunstanciado Administrativo - TCA)			
SIM		NÃO	
VALOR DO RESSARCIMENTO:			

1

<b>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DISCIPLINAR - TAC</b>	
<b>Processo nº</b> (Processo objeto do TAC)	<b>Processo nº</b> (Processos relacionados, caso os fatos denunciados/apurados não estejam no mesmo processo em que será celebrado o TAC)
<b>10 - PRAZO DE CUMPRIMENTO</b>	
<i>Colocar o prazo, limitado a 2 anos.</i>	
<b>11 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES</b>	
<i>Será realizada pela chefia imediata do servidor, ora exercida pelo Sr. .... [nome, cargo, matrícula e lotação do chefe imediato do empregado], a quem será encaminhada cópia deste Termo... (ajustar conforme o caso concreto).</i>	
<b>12 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES</b>	
O compromissário declara, ainda: <ul style="list-style-type: none"><li>i) Não ter, nos últimos dois anos, gozado do benefício estabelecido na IN/PRESI nº 004/2017;</li><li>ii) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;</li><li>iii) Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, e que o seu descumprimento poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado.</li></ul>	
<b>LOCAL E DATA</b>	
Brasília, DF, ____ de _____ de 20__.	
ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO	
ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE	

1